

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INATEL

REGULAMENTO

Capítulo I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel é um programa institucional de formação dos alunos dos cursos de graduação que tem por objetivos gerais:

- I – a iniciação dos alunos em atividades orientadas de pesquisa científica e tecnológica;
- II – a sustentação e o desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem através da iniciação científica e tecnológica;
- III – a integração das atividades de graduação e pós-graduação da Instituição.

Capítulo II DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 2º. O ingresso no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel se dá através de edital de submissão de projetos por iniciativa exclusiva do orientador do projeto.

Art. 3º. As propostas submetidas serão analisadas e avaliadas pelos próprios orientadores, em regime de revisão por pares, observando-se os seguintes critérios:

- I – relevância da proposta, cuja análise deverá verificar qual será a contribuição do projeto de pesquisa para a área de conhecimento específica e para a ciência em geral;
- II – coerência entre tema e proposta, de modo a verificar se a proposta de trabalho contempla realmente o tema sugerido;
- III – exequibilidade dentro do prazo, objetivando investigar se a proposta de trabalho é exequível dentro do prazo estabelecido;
- IV – adequação da equipe de trabalho, com a finalidade de evitar que haja desproporção entre o número de integrantes da equipe e a extensão das atividades que deverão ser executadas para se chegar ao objetivo proposto;
- V – metodologia, de forma a verificar se a prevista no projeto é realmente adequada para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 4º. Os alunos poderão participar do programa na condição de bolsistas ou de voluntários.

Art. 5º. Os projetos avaliados serão selecionados por um Comitê Avaliador, que será formado pelo Coordenador do Programa de IC, também com a participação de um representante indicado pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PDPG) e de um representante indicado pela Pró-Diretoria de Graduação (PDG), para essa finalidade, observando-se os seguintes critérios:

- I – resultado da avaliação feita pelos pares;
- II – disponibilidade de recursos materiais e financeiros do programa;
- III – interesse dos projetos para a política de pesquisa da instituição;
- IV – cumprimento das atividades de orientação do programa de iniciação científica, com reconhecimentos e penalidades baseadas em valores percentuais, conforme proposto no Anexo A deste Regulamento;
- V – outros critérios específicos definidos nos editais de submissão de projetos.

Capítulo III DO ORIENTADOR

Art. 6º. O projeto de Iniciação Científica e Tecnológica deverá ter como orientador, um funcionário, docente ou não docente, em exercício na Instituição.

§ 1º. Os funcionários da Instituição, não docentes, deverão ter em seus respectivos planos de trabalho a carga de orientação.

§ 2º. Pode-se ter no projeto co-orientadores internos ou externos ao Inatel.

Art. 7º. O número máximo de projetos e de alunos por orientador dependerá das regras exigidas pelos órgãos de fomento e será fixado e estabelecido nos editais de IC do Inatel.

Art. 8º. Caberá ao orientador:

- I – selecionar a equipe de bolsistas para o desenvolvimento do projeto;
- II – verificar e comprovar que os bolsistas selecionados por ele têm condições de desenvolver o projeto proposto;
- III – orientar e acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desempenho de cada bolsista no projeto;
- IV – em todas as reuniões com o(s) bolsista(s), registrar o cumprimento das tarefas atribuídas na última reunião e as novas orientações em formulário próprio;
- V – apresentar relatórios da evolução de seu trabalho com periodicidade trimestral ou menor, conforme exigência dos órgãos de fomento;
- VI – estimular e orientar a produção acadêmica e a sua publicação;
- VII – orientar os bolsistas no cumprimento das atividades e na produção e publicação de relatórios dos resultados do projeto;
- VIII – registrar e solicitar alterações, substituições e desligamentos relacionados à equipe de bolsistas sob sua orientação, dentro dos prazos operacionais exigidos pelos órgãos de fomento;
- IX - participar das reuniões e atividades convocadas pela coordenação do Programa de IC do Inatel.

Capítulo IV DOS BOLSISTAS

Art. 9º. Os alunos candidatos ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel deverão estar regularmente matriculados nos cursos de graduação, com bom desempenho acadêmico e estar cursando no máximo o penúltimo período do seu curso, com condições comprovadas de desenvolver as atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os alunos selecionados para os editais da FAPEMIG ou do CNPQ já deverão ter cursado pelo menos o segundo período.

Art. 10. Nenhum bolsista poderá participar de mais de um projeto de pesquisa simultaneamente.

Art. 11. O bolsista poderá ser monitor, mas com uma carga horária máxima semanal de monitoria de 8h (oito horas).

Art. 12. Nenhum bolsista poderá ser beneficiário de qualquer outra bolsa de pesquisa e nem ter vínculo empregatício e de estágio.

Art. 13. A jornada de trabalho do bolsista poderá ser de 10h (dez horas) ou 20h (vinte horas) semanais, dependendo das exigências dos órgãos de fomento ou da disponibilidade orçamentária da FINATEL, com distribuição realizada em comum acordo entre bolsista, orientador do projeto e coordenador do programa de IC.

Art. 14. A duração da bolsa será definida em cada edital de submissão de projetos de acordo com o montante de recursos disponíveis.

Art. 15. Caberá ao bolsista:

I – executar as atividades do programa de pesquisa, sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;

II – cumprir, com empenho e dedicação, o plano e o horário de trabalho estabelecidos pelo orientador para o desenvolvimento dos projetos;

III – prestar informações a quem de direito sobre as atividades do projeto em que atuar;

IV – zelar pelos ambientes, recursos e equipamentos que forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

V – escrever, submeter e apresentar no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel (INCITEL) os resultados do seu trabalho, sob a forma de artigo;

VI – nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista, indicando o órgão de fomento;

VII – atender a todas as convocações feitas pela coordenação do programa;

VIII – avaliar, ao final do programa, a orientação recebida, as condições oferecidas pela instituição e o programa de IC.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem os resultados de sua pesquisa publicados em revistas e em congressos, considerados adequados pela coordenação do programa, deverão se inscrever no Incitel para apresentação sem que o artigo conste dos Anais.

Art. 16. O não cumprimento pelo bolsista de qualquer das incumbências relacionadas no Art. 15 e Art.12 deste Regulamento poderá implicar nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da bolsa mensal;

III – substituição do bolsista na equipe do projeto;

IV – a não participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel por um período de 2 (dois) anos, a contar da data de seu desligamento da equipe

Inatel

Instituto Nacional de Telecomunicações

do projeto.

V – devolução dos valores referentes às mensalidades recebidas, devidamente corrigidos monetariamente de acordo com o órgão de fomento da bolsa, no período correspondente ao não cumprimento das suas incumbências ou do recebimento de outra bolsa ou salário.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, IV e V é de responsabilidade do Conselho Diretor do Inatel.

Capítulo V DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 17. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel será apoiado, na forma de concessão de bolsas pelos órgãos de fomento nacionais, estaduais, pela FINATEL e por empresas e entidades parceiras.

Art. 18. As atividades vinculadas ao programa terão suporte de laboratórios com recursos e equipamentos básicos para as atividades dos projetos.

Parágrafo único. A utilização dos laboratórios está sujeita às normas específicas que constam do Anexo B deste Regulamento.

Capítulo VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel é de responsabilidade da Pró-Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa do Inatel.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Faz parte do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel o Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica do Inatel – INCITEL, fórum obrigatório para a publicação ou apresentação dos resultados dos projetos de pesquisa dos bolsistas.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 05/09/2005
Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/11/2016
Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/10/2018

ANEXO A

AVALIAÇÃO POR PONTOS

Art. 1º. A avaliação dos orientadores por pontos que vai influenciar diretamente na seleção de novas propostas de projetos está definida na tabela abaixo. Cada ocorrência corresponde a x pontos percentuais, a mais (+) ou a menos (-), no valor da média obtida pelos pares na avaliação dos projetos submetidos.

Descrição	Percentual (+ ou -)
Cada relatório parcial não entregue	-5 pontos percentuais
Cada revisão de projeto não realizada	-5 pontos percentuais
Não submeter artigo para o Incitel	-25 pontos percentuais
Não apresentar artigo no Incitel	-10 pontos percentuais
Publicar resumo estendido em congressos fora do Incitel	+10 pontos percentuais
Publicar em congresso de IC, fora o Incitel	+15 pontos percentuais
Publicar em congresso de sociedade	+25 pontos percentuais
Publicar em artigo de revista	+50 pontos percentuais

O somatório dos pontos de bonificação e penalização serão computados para cada um dos orientadores, no ciclo anterior ao edital de análise, sendo limitado ao máximo de 100 pontos percentuais, e deverão incidir igualmente sobre todas as propostas submetidas e sob análise.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/11/2016

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/10/2018

ANEXO B

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INATEL

Art. 1.º Os recursos e os ambientes dos Laboratórios de Iniciação Científica e Tecnológica devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa realizadas, sob orientação, por alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do Inatel.

Art. 2.º É expressamente proibido, no ambiente dos laboratórios:

I – instalar programas de qualquer espécie sem autorização do CTIC (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação);

II – armazenar arquivos cujo conteúdo não esteja relacionado com as atividades citadas no item 1 destas Normas;

III – acessar páginas cujo conteúdo não está relacionado com as atividades citadas no item 1 destas Normas;

IV – alterar as instalações de programas e *software* disponíveis;

V – dar acesso aos laboratórios a alunos não envolvidos com atividades de pesquisa do Inatel.

Art. 3.º Os alunos que não cumprirem as normas aqui estabelecidas ficarão sujeitos às disposições do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e do Regimento do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 05/09/2005

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 28/11/2016

Revisão Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel em 29/10/2018